Anno de 1844. Sexta Feira 17 de Maio. Anno XX. N. 114.

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas á esta Typ., rua das Cruzes n. 34, ou á praça da Independencia loja de livros n. 6 e 8

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba segundas e sextas feiras.—Rio Grande do Norte chega a 8 e 22 e par te á 10 e 24 —Cabo, Serinhaem Rio Formoso, Maceyó, Porto Calvo, e Alagoas: no 1 e 11 e 21 de cada mez — Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez — Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito. — Cidade da Victoria, quintas feiras. — Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

13 Seg. s. Pedro Regalado. Aud. do J. de D. da 2. v.
14 Terça s. Gil Rel. aud. do J. de D. da 3. v.
15 Quarta s. Izidoro Aud. do J. de D. da 3. v.
16 Quinta ✠ Ascenção do Senhor.
17 Sexta s. Pascoal. Aud. do J. de D. da 2. v.
18 Sab. s. Venancio. Rel. aud. do J. de D. da 1. v.
19 Dom. s. Pedro Celestino.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação e energia: continuemos como principiámos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

CAMBIOS NO DIA 15 DE MAIO.

Cambios sobre Londres 25.
» » Paris 370 reis por franco
» » Lisboa 112 por 100 de premio

Moeda de cobre 5 por cento e naõ ha
Idem de letras de boas firmas 1 a 0/0

	compra	venda
Ouro-Moeda de 6,400 V.	17,500	17,600
» » » N.	17,200	17,400
» » de 4,000	9,600	9,800
Prata--Patacões	1,980	2,000
» Pesos columnares	2,000	2,010
» Ditos mexicanos	1,960	1,980

PHASES DA LUA NO MEZ DE MAIO.

Lua cheia a 2 aos 55 min. da tarde
Minguante a 9 as 6 horas e 2 min. da manhãa.
Lua nova a 17 as 6 horas e 32 min. da manhã
Crescente a 25 as 6 h. e 8 m. da tarde.

Preamar de hoje.

Primeira as 4 horas e 30 min. da manhãa. Segunda as 4 horas e 54 minutos da tard

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

LEI N. 127.

O Doutor Pedro Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, Vice-Presidente da provincia de Pernambuco. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a resolução seguinte.

Art Unico. O subsidio dos membros da Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco para a proxima vindoura legislatura sera de cinco mil réis diarios.

Ficão revogadas as leis e disposições em contrario.

Mando portanto á todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Cidade do Recife de Pernambuco em 30 de Abril de 1844; vigesimo terceiro da independencia e do imperio=Estava o sello das armas nacionaes=*Pedro Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.*

Carta de lei, pela qual Vossa Exc. manda executar a resolução da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, marcando o subsidio dos membros da mesma Assembléa para a proxima legislatura, na forma acima declarada. Para V. Exc. ver—Antonino José de Miranda Falcão a fez—Sellada e publicada nesta Secretaria da provincia de Pernambuco em 4 de Maio de 1844.—Antonio José de Oliveira—Registada a folhas 208 do livro 1. de leis provinciaes. Secretaria da provincia de Pernambuco 4 de Maio de 1344.=*José Ignacio Soares de Macedo.*

LEI N. 128.

O Doutor Pedro Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, Vice Presidente da provincia de Pernambuco. Faço saber á todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art 1. Fica pertencendo d'ora a vante á comarca da cidade de Goianna a parte da freguesia de Tijucupapo, que actualmente pertence á comarca da cidade do Recife.

Art. 2 Ficão revogadas as leis e disposições em contrario.

Mando portanto á todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr. Cidade do Recife de Pernambuco em 30 de Abril de 1844, vigesimo terceiro da independencia e do imperio = Estava o sello das armas nacionaes —*Pedro Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.*

Carta de lei pela qual V. Exc. manda executar a resolução da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, annexando á comarca de Goianna a parte da freguesia de Tijucupapo, que pertencia á comarca do Recife na fórma acima declarada. Para V. Exc. ver —Antonino José de Miranda Falcão a fez. —Sellada e publicada nesta Secretaria da provincia de Pernambuco aos 6 de Maio de 1844. —Antonio José de Oliveira—Registada a folhas 209 v. do livro primeiro de de leis provinciaes. Secretaria da provincia de Pernambuco 4 de Maio de 1844 =*José Ignacio Soares de Macedo.*

Governo da Provincia.

EXPEDIENTE DE 9 DO CORRENTE

Officio — Ao Chefe interino da legião da Guarda Nacional de Garanhuns, declarando em resposta ao seu officio de 27 de Março ultimo, e de conformidade com o parecer do Presidente da Relação, que não obrou legitimamente, quando insinuou ao Mandante do primeiro batalhão, que não désse pelas eliminações em o mesmo batalhão feitas pelo Jury de revista; por isso que, segundo se deprehende do § 23 da lei de 18 de Agosto de 1831, á ninguem compete conhecer das decisões do referido Jury, dadas em virtude das attribuições, que lhe são conferidas pelo citado paragrapho e outros da mencionada lei.

Dito—Ao primeiro supplente do Juizo Municipal do termo de Boa-vista, significando em resposta ao seu officio de 14 de Abril ultimo, que ao Juiz Municipal daquelle termo compete com effeito substituir ao mesmo tempo aos Juizes de Direito do Crime e Civel da respectiva comarca, sempre que se der o impedimento destes em uma mesma época; porquanto nenhum inconveniente ha em accumular elle as funcções aos dous cargos inherentes, sendo, como he, por força dos artigos 17 § 7 e 116 da lei de 3 de Dezembro de 1841, o legitimo substituto dos mencionados Juizes de Direito.

Dito—Ao Inspector da Thesouraria da Fazenda, dizendo, haja de propôr pessoas idoneas. para nas commissões, de que tratão os artigos 108 e 261 do regulamento das Alfandegas, substituirem as que, tendo sido nomeadas pela Presidencia em 1838, já hoje não existem, ou se achão impossibilitadas de continuar neste serviço, como o declarou o Inspector da Alfandega no officio, que acompanhou o de S. S.ª de 25 de Abril p. p.

Dito—Ao Commandante das Armas, determinando, que expeça suas suas ordens. para que a fortaleza do Brum salve na occasião da sahida do vapor que conduz os Exms Presidentes das provincias do Maranhão e Pará.— Tambem se ordenou ao Commandante do brigue-escuna *Calliope*, que fizesse salvar as embarcações de guerra, surtas no porto.

Ditos—Do Secretario da provincia ao Inspector da Thesouraria da Fazenda, transmittindo, para terem execução, as ordens do tribunal do Thesouro, de ns. 66, 67, 68, 71, e 84.

Commando das Armas

EXPEDIENTE DE 15 DO P. P.

Officio—Ao Exm. Vice-Presidente da provincia, rogando-lhe a expedição de suas ordens ao Commandante do brigue *Deos te Guarde*, para que viesse, na manhãa do dia 17, receber na Secretaria militar as communicações officiaes, e dinheiros, que devia conduzir a ilha de Fernando.

Dito—Ao Commandante interino do batalhão de artilharia, mandando excluir o segundo sargento graduado e reformado, Antonio José de Souza Teixeira, que nesta data fôra dis-dispensado do destacamento do forte de Gaibú, devendo fazel-o substituir por um cabo de esqnadra, ou render todo o destacamento, se por ventura o existente alli se achasse a mais de mez.

Dito—Ao mesmo providenciando á respeito dos desertores d'outros corpos, que não podião entrar em Concelho de guerra, por falta de assentos, e de Concelhos de disciplina.

Dito— Ao mesmo, determinando-lhe, que na manhãa do dia 17 fizesse passar para bordo do brigue *Deos te Guarde* as praças, que destacavão para Fernando de Noronha, incluisse o cabo e soldados sentenciados no mez passado pela fuga dos presos da fortaleza do Brum

Dito—Ao mesmo, ordenando-lhe, que mandasse apresentar na Secretaria, na manhãa do dia 17, os vencimentos, e papeis de contabilidade do destacamento existente em Fernando, a fim de ser tudo entregue ao Commandante do brigue, que para alli seguia.

Dito—Ao Commandante da fortaleza do Brum, mandando reformar a conta da despeza feita com o guisamento, e transporte do Padre Capellão, que celebrou Missas na mesma fortaleza, e no forte do Buraco, de Julho de 1843 a Fevereiro deste anno, no sentido da ordem que fôra expedida ao seu antecessor em 7 de Agosto do referido anno de 1843.

Dito—Ao Presidente do Concelho de guerra do soldado Santa Roza, dizendo-lhe, que já não era possivel juntar a nomeação dos officiaes do Concelho de disciplina; por ter sido o batalhão de infantaria de G. N. redusido, e dispedidos o Commandante e muitos officiaes, circumstancia, que devia de ser attendida pelá Junta de saúde, quando o processo subisse ao seu conhecimento

Dito—Ao Commandante do forte de Gaibú, dizendo-lhe, que a vista do seu officio de 12, no qual relatava o irregular comportamento do reformado Antonio José de Sousa Teixeira, havia nesta data ordenado, que fosse dispensado do destacamento, e excluido do batalhão de artilharia onde estava addido, e ao mesmo tempo que pelo dito batalhão se fizesse a substituição por 1 cabo, rendendo-se todo o destacamento, se por ventura o existente ahi se achasse a mais de mez.

EXTERIOR.

Recebemos o *Times* até 3 de Abril ultimo, contendo noticias de Madrid que alcanção a 26 de Março, e de Pari até o 1.º do predito mez; e por conseguinte alguma cousa adiantão as que ultimamente extractamos do *Diario do Governo* de Lisboa.

As folhas francezas recebidas em Londres até a ultima data continhão o seguinte:

Suscitou se na Camara dos Deputados, em sessão de 27 de Março, uma renhida discussão sobre o projecto do recrutamento, o qual propunha que se augmentasse o periodo do serviço a oito annos. M. Duprat e o Marquez de Morny (genro do Marechal Soult) propuzerão, com tudo, uma emenda para reduzir o periodo do serviço á sete annos. Depois de um caloroso debate divido-se a Camara, e então acharão-se a favor da emenda 170 votos, contra ella . . . . 163, maioria contra os Ministros . . 7.

Parece que M. Thiers votou com os Ministros na menoria; mas a cousa produzio pouca ou nenhuma sensação exteriormente.

No mesmo dia pôz M. Garnier Pagés, sobre a mesa do Presidente da Camara dos Deputados, copia de uma resolução relativa á conversão dos cinco por cento. As condições d'esta resolução erão textualmente as mesmas que as d'aquella que foi adoptada pela Camara dos Deputados em 1840, e que foi rejeitada pela dos Pares.

No mesmo dia apresentou M. de Lamartine uma petição á Camara dos Deputados, pedindo que se puzesse em liberdade D. Carlos e a Sua Real Familia, ora detidos em Burges. Esta petição tinha, entre os nomes de muitas pessoas distinctas, assignados n'ella, o de M. de Chateaubriand. A petição era composição de M. Madolle, que publicou. ha algum tempo, um folheto intitulado *Manifesto para os Principes*, no qual se desenvolvem os principaes pontos, e diz-se que a petição será ardentemente sustentada pelas differentes secções daopposição.

O principal facto de natureza domestica mencionado nas folhas de Pariz datadas de 29 de Março he o parto da Princeza de Saxe Coburgo Gotha (Clementina de Orleans), que no dia anterior deo á luz um filho. O infante foi baptisado á noute pelo Arcebispo de Pariz, com os nomes de Filippe Fernando Maria Augusto Rafael. Os padrinhos forão o Rei e a Rainha dos Francezes.

As folhas de 30 occupavão-se principalmente com os trabalhos das Camaras no dia antecedente, dos quaes o unico objecto que podia interessar a um leitor estrangeiro, era a proposta de M. Garnier Pagés para reduzir ou converter os cinco por cento. A respeito d'esse objecto basta dizer aqui, que, segundo as explicações dadas pelos Ministros nas commissões, era evidente que comquanto admittissem, como de costume, o principio da proposta, todavia derão a entender que se opporião com toda a sua fôrça e poder á adopção d'ella pela Camara.

Todos os jornaes de Pariz referião as desordens que havião occorrida na Italia. Por todos erão ellas consideradas como sérias; mas o *Journal des Debats* expressava a persuasão de que se tinha dado mais importancia aos movimentos dos revoltosos do que os factos justificarião. No entretanto, (dizião cartas de Pariz) o objecto tem absorvido por alguns dias toda a attenção do Governo Francez e do Corpo diplomatico. Teem havido conferencias diarias e communicações escriptas entre M. Guizot e os representantes d'aquellas Potencias Estrangeiras que são mais particularmente interessadas na questão, e teem-se expedido correios em varias direcções; o ultimo partio do *hotel* de M. Guizot para Vienna as 8 horas da noute do dia 29 de Março. Assim vê-se que não se tem poupado tempo nem trabalho em procurar prevenir qualquer máo resultado dos movimentos insurreccionarios ora existentes ou que ameação apparecer na Italia.»

Os jornaes de 31 nada continhão de novo a respeito da Italia, e em geral parecião antecipar que os movimentos occorridos, ou que ameacavão aquelle paiz, terião sido reprimidos sem estranho auxilio.

Com tudo cartas de Pariz dizião que o negocio ainda era considerado como ameaçador, « não tanto por ser temivel ou poder vir a sêlo a actual ou imminente revolta, como porque a ficar intacta a raiz do mal—o desgoverno—, recorrer-se-hia perpetuamente a revoltas, e insurreições. Ha, observavão ellas, um raio de esperança que se divisa no reconhecimento da Rrinha D. Isabel 2.ª pelo Rei de Napoles. O sabio monarcha que suggerio essa medida (o Rei Luiz Filippe) difficilmente parará ahi. Elle indicará, sem duvida, a seu sobrinho a necessidade de dar ao seu povo alguma especie de constituição, e isto poderá talvez suspender temporariamente o progressivo descontentamento e desaffeição geral.»

Dizem-nos, que algumas das pessoas ordinariamente mais bem informadas olhão para o armamento naval de Sardenha como tendo relação com esta questão; mas (diz o correspondente do *Times*), a questão da Sardenha com Tunis, na qual teve origem esse armamento, he uma questão de *bona fide*. « Depois, continùa elle a sustentar, » que não ha razão alguma plausivel para as suspeitas entretidas, ou asserções feitas em Pariz, de que a Russia seja a motôra da desaffeição italiana, com o intuito de pôr á frente de um imperio italiano o Rei de Sardenha, ou, como outros querem, o Principe de Leuchtemberg.»

Os negocios domesticos referidos nos jornaes de Pariz são projectos de caminhos de ferro submettidos ás Camaras. A questão da Igreja com a Universidade ainda proseguia; mas já o Governo a tinha tomado a si; e parecia provavel que terminaria pela intervenção da autoridade.

Finalmente as folhas do 1. de Abril erão inteiramente destituidas de noticias, nem havia n'ellas alguma de caracter authentico a respeito da Italia, mas corria na Bolsa que havião começado em Roma desordens mui serias, e que até o Vaticano tinha voado pelos ares!

Lê-se no *Times* do 1.º de Abril o seguinte: — Negocios da Italia — *A Gazeta de Leipsic* de 23 de Março diz, que existe em Ravenna, e Bolonha consideravel agitação. Alguns dias antes havia occorrido uma violenta disputa entre a populaça de Faenza, e alguns gendarmes. Muitos d'estes fôrão mortos, a a populaça mutilou-lhes os corpos. Parece, que iguaes desordens tiverão lugar em Rimini. O Governo Romano parece querer ceder, ou ao menos contemporisar. He evidente, que a este respeito obrará elle de accôrdo com a Austria. Um correio expedido por Monsenhor Altieri, Nuncio Apostolico em Vienna, trouxe ao Cardeal Lambruschini alguns despachos importantes relativos a este objecto. Cartas de Roma, datadas de 18 dizem, que o descontentamento, e agitação predominante na legação enchia de inquietação o Governo Pontifical. Tinha ulti-

mamente havido uma frequente correspondencia de correios entre a Côrte de Roma, e o Commandante das fôrças Austriacas estacionadas ao longo da fronteira; e a 17 ordenou o Papa preces nas Igrejas pela preservação da paz, e estabilidade da Igreja Catholica.

PERNAMBUCO.

SESSÃO DO JURY NO DIA 10 DE MAIO DE 1844.

(*Continuação do numero antecedente*)

Srs., he sobremodo admiravel, que o nobre defensor do réo, comecasse a defesa, reconhecendo a probidade e exemplar conducta do autor, ao passo que a sua missão era provar contra elle imputações desairosas; nesta parte, Srs., não sei como possa considerar a defesa; mas vós me prohibis que faça digressões; porque estais cançados: eu deixarei pois aquillo, que não he pertencente a causa e lhe não póde prejudicar. Vós fostes testemunhas, que a defesa versou em fazer a accusação a João Ilario de Barros, e não destruio os argumentos, com que forão provados os artigos do libello; e em mostrar qne nunca se fizerão afericões por ternos completos; e asseverou o réo (eu julgo que esse ponto devo discutir), que não havia lei que obrigasse a aferir ternos completos, por conseguinte, que essa exigencia foi extraordinaria, vexatoria, e que ninguem era obrigado a satisfazel-a.

Eu vou demonstrar que, sendo exactos alguns principios estabelecidos pelo nobre advogado do réo, todavia elles se não pódem applicar ao caso em questão; porquanto lei ha, lei existe, que determina como as afericões se devem fazer, porém he certo que intrigas de aferidores, como vós ouvistes dizerem as testemunhas do reo, querendo uns lancar na arrematacão, tendo sido outros os arrematantes, produzirão o desleixo, do qual hoje quer o réo deduzir direito; tendo uns em vista fazer decrescer o rendimento das afericões para perder o arrematante, e no outro anno se apoderarem outros da presa, e lucrarem: porém isto não póde autorisar o abuso, pois que lei existe que regula a materia como são as posturas, e o regimento das aferições; leis existem que autorisão as Camaras para tomarem deliberações sobre negocios desta especie; estes pontos importantes devo discutir.

He fóra de duvida, que ás Camaras petence tomar deliberações sobre tudo aquillo que diz respeito a economia e politica municipal, porque a lei assim o determina; todos sabem que os taberneiros teem obrigação e necessidade de terem medidas e pesos para comprarem e venderem seus generos, isto manda a lei, e a sua razão he evitar fraudes, que os compradores e vendedores pódem fazer nas compras e vendas, fraudes de que he victima muita gente, e para prevenir esta fraude, esta especie de roubo, ordenou-se, que os pesos e medidas fossem todos aferidos; ora, devendo todos os pesos e medidas, por que os mercadores pódem pesar ou medir serem exactos, todos devem ser aferidos; e marcando o regimento quaes são todos os pesos e medidas por que se póde pesar e medir, que são todos os quem compõem os ternos, não póde ficar ao arbitrio de qualquer taberneiro o numero de medidas que deve aferir, aliás não se evitaria o mal que a lei quer prevenir; a sua disposicão seria nulla, porque o mal subsistiria; visto que elles não só podião vender, mas tambem comprar por medidas não aferidas, apresentando nas correicções aos Fiscaes sómente as poucas que tinhão aferidas, e na sua ausencia usando das inexactas e não aferidas, quando a cousa não tivesse de ser pesada ou medida pelas medidas pequenas. Ora, o regulamento da aferição, combinado com as posturas faz gerar a convicção de que existia a obrigação de aferir por ternos completos, conforme os generos que cada um tinha para vender, ou comprar: os vendedores não produzem, elles comprão para vender, e devem ter, para comprar, medidas aferidas, porque lei alguma quer jamais dar occasião á fraudes, e ficaria lugar para fraudar a lei, se a aferição não fosse por ternos completos; e deste mal muitos são victimas, pois que muita gente ha, que tendo mandado comprar objectos, tem sido lesada no peso e medida, e dahi um clamor geral; e muitos se queixão já do açougue, já das compras e vendas nas differentes tabernas, e estas queixas quiz a lei obviar, e não se póde dizer a vista das posturas e regimento que não existe lei. A lei do 1. de Outubro de 26, no artigo 66, incumbe ás Camaras prover e tomar deliberações sobre tudo quanto diz respeito á economia e policia municipal; que o negocio he da economia e p. m. deduz-se da disposicão do § 10 da lei citada, e sendo o negocio de aferição da economia e policia municipal, he claro que só a Camara póde decidir sobre elle na conformidade do art. 65, que diz assim (*leo*).

Ora, se o negocio he da privativa attribuição e competencia da Camara, e a lei não dá a seu respeito ingerencia nem jurisdicção ás justiças ordinarias, segue-se que a decisão da Camara no negocio em questão foi legal, e não um accordão excentrico da lei; antes muito bem determinou o sentido da postura, segundo o seu fim, razão da lei; Se a Camara não fez mais do que dizer « as posturas combinadas com o regimento impõe a obrigacão de aferir por ternos completos » como se diz que a camara exorbitou? Pois exorbita quem exerce funccões que a lei lhe marca? Não; foi isto o que a Camara fez; logo, Srs., não posso deixar de affirmar que não tem razão o nobre advogado do réo, quando affirmou não haver lei, e quiz fazer applicação ao artigo da constituição do imperio, e do principio que ninguem he obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da lei Eu concordo com o principio; mas sustento que ha lei, e demonstrei que, sendo o negocio da attribuição da Camara, as suas decisões são legitimas e obrigão decidindo conforme a intenção do legislador.

Vós porém ouvistes que a não aferição por ternos foi devida ás intrigas entre arrematantes, e não á falta de lei, e provado fica que antes e muito antes da decisão da Camara, havia e ainda ha lei que regula as aferições, e bem assim que foi legal a decisão da Camara; pois que não fez mais que declarar o verdadeiro sentido da lei. Demais a nossa Assembléa Provincial já converteo essa decisão em projecto de lei, determinando, que se devia aferir por ternos completos; por consequencia mais força tem a decisão da Camara, apoiada pela Assembléa Provincial, a quem foi submettida, como poder competente para decidir defenitivamente, na forma do art. 10. § 4 do acto addicional que a autorisa para legislar sobre a policia e economia municipal precedendo proposta da Camara; e não pertencia ás justiças ordinarias decidir sobre a materia, attendendo a natureza da questão. A Camara decidio, deferindo o requerimento, e esperou que a Assembléa declarasse, se fez bem ou mal; a Assembléa « disse obrasteis bem », como consta das folhas publicas, e posto que a lei não fosse ainda sanccionada, he fóra de duvida que a lei passou.

Demonstrado, pois, fica tambem assim que não houve vexações em exigir que a aferição fosse por ternos completos; porque ha lei que obriga a aferir todos os pesos, como se conclue das posturas combinadas com o regimento, de aferição muito de acordo com a qual lei foi a intelligencia da Camara que não despresou o uso, e pratica que he a melhor interprete das leis, intelligencia que foi reconhecida verdadeira pela Assembléa Provincial, poder competente; logo vexações não existirão. Mas eu digo, que ainda quando o acto se podesse considerar vexações, não tinha sido praticado pelo autor, nem por elle ordenado; porquanto vós ouvistes, e o réo mesmo o confessa, que, tendo elle recebido de João Ilario a declaração que só aferia ternos completos, se dirigio á Camara, para que esta ordenasse a João Ilario que aferisse sem ser por ternos completos, e dahi se deduz que o proprio réo reconheceo que a Camara era quem podia obrigar a João Ilario á aferir desta, ou daquella maneira; he quem tinha direito de dár-lhe instruccões convenientes e não o autor, que tambem he mandatario da Camara e que nada tem com o negocio de afericões, commettido a João Ilario, que, se aqui estivesse, declararia, por certo, nunca ter recebido ordem do autor sobre o negocio de afericões, que as ordens forão da Camara; e tanto isto é assim que quando a Camara mandou o autor informar, este pedio informacões ao aferidor: e de mais aqui está um documento que corrobora, o que eu acabo de dizer (*leo*).

Se pois existe na Camara, desde 32, a determinação, que aferição se faça por ternos completos; se esta decisão, de conformidade com a lei, se este accordão não foi revogado por lei ou decisão posterior, até a questão entre o réo, e a mesma Camara, e haver nova decisão de conformidade com a de 32; como se póde dizer, que o autor foi quem ordenou, exigio, e deo apoio, para qne as aferições se fizessem por ternos completos? Srs., parece-me, que nenhuma dúvida fica a este respeito; mas ainda notarei, que a correspondencia he posterior ao accordão da Camara, porque este foi dado em Julho de 1843, e a correspondencia he de Outubro do mesmo anno, posterior ao accordão, que decidio a questão Não se póde, pois, imputar ao autor um acto que não he seu. Se pois Srs., o aferidor he um mandatario da Camara, e não do Procurador, (e isto he muito importante) se daquella he, que recebe ordens, e não deste, como pois attribuir ao Procurador crime sómente por ter emittido sua opinião particular a respeito da intelligencia das posturas? Não he possivel; não póde ser o autor responsavel por acto alheio; mas o nobre defensor tocou em outro ponto, que devo discutir, e foi que as sentenças dos Juizes Municipal, e de Direito tinhão sido e erão proferidas por Juizes competentes. Eu digo, que os Juizes fôrão incompetentes; porque a lei, que regula a materia, diz que tudo quanto pertence a economia, e a policia municipal he da privativa attribuição da Camara, e sobre o que já he da privativa attribuição da Camara, art. 65, não teem jurisdicção, nem interferencia as justiças ordinarias; logo os Juizes não tinhão jurisdicção para proferir decisões, para decidir o negocio, e só a Camara era a competente, e legitimamente deo instrucções a João Ilario e mandou que aferisse por ternos completos; se as sentenças declarárão, que se não devia aferir por ternos completos, isto he, o contrario do que a Camara decidio dentro dos limites da sua attribuicão, são nullas, porque os Juizes erão incompetentes, e sem jurisdicção no caso vertente improrogavel.

Mas, disse o nobre advogado do réo, que os Juizes erão competentes para obrigar o aferidor a aferir, quando elle a isso se recusa; mas isto he quando o aferidor comette falta de execução no cumprimento de seus deveres; porém não quando em virtude das leis, e ordens legaes se recusa a aferir, por se não querer sujeitar ao modo, por que se deve fazer a aferição; porque regular o modo das aferições não he da competencia, nem da jurisdicção dos Juizes.

Disse o nobre advogado, que o accordão da Relação apresentado não tinha applicação ao caso presente: Srs., eu já mostrei, que tem, porque o accordão sancciona o principio, que sobre o que he da privativa attribuição da Camara não póde decidir o poder judiciario; o accordão he bem expresso, e diz claramente, que em materia da attribuicão da Camara, não se póde decidir; e versando o despacho sobre materia, desta natureza, como prova o art. 66 da lei, outro era o recurso do poder á autoridade, que tinha de conhecer. Não se póde pois dizer que o poder judiciario he o competente para decidir as questões dessa natureza: o accordão he bem terminante (*léo*). Não ha um só Desembargador vencido, todos concordarão com o principio; foi elle proferido na causa de libello intentada pelo Dr (Medico) João Ferreira da Silva para obrigar a Camara a conceder-lhe licença para edificar, e nos tribunaes se decidio da maneira, que ouvistes: no accordão se adoptou o principio geral da competencia da Camara sobre negocio da mesma natureza: he um caso julgado, pois, que tem toda a applicação

Mas disse o nobre advogado; eu tenho sentenças da primeira instancia que são a meu favor; mas quaes são as sentenças? As sentencas são condemnando o aferidor, por falta de cumprimento de deveres, nada podem proceder a respeito das afericões, são proferidas por juiz incompetente; não fazem caso julgado, alem disto acresce que sentença ha tambem que julga não terem sido exercidas vexações, nas aferições, tal he a proferida na accão que de proposito intentou o réo para hoje se poder defender com ella, se acobertar; porém a decisão foi contraria ao que se pertendia alcançar, e prova a favor do autor.

Srs, eu suponho ter demonstrado, que não houve ordem, nem maudato da parte do autor para o aferidor aferir deste ou daquelle modo, não se apresenta essa ordem e apenas se apresentão expressões ambiguas na informação, talvez um equivoco, porque podia o aferidor referir-se a Camara; e mesmo taes expreções não fazem prova, por que esse enunciado de uma só pessoa não póde constituir prova; e ainda quando se referissem ao autor sem duvida seria por obrar este em virtude do mandato e ordens da Camara como procurador, e não por determinação sua, e eu ja provei que a determinacão era justa e legal.

Agora, Srs, he preciso tractar de um ponto sobre que tocou o advogado da defeza, e foi que tanto o réo não tinha injnriado o autor que este reconheceo que as expressões erão ambiguas: ora para responder a isto direi: que na correspondencia se afirma terem pessoas praticado vexações uma que, se nomeia e outra que se designa por *alguem* que obra em nome da Camara, seu commitente, seu procurador; querendo o autor saber se com elle isso se entendia, chamou á juiso o réo para declarar se o *alguem* era elle, unica cousa ambigua porque o mais he claro e então o reo disse, que se havia recebido mais do que o devido, que se fiserão violencias &c como se vê da declaração; afi. e afinal porém declara, que espera pelas sentenças para então publicar este negocio circunstanciadamente e sellados com o ferrete da infamia e da ignominia os nomes daquelles que como prevaricadores fossem declarados. Por tanto nunhuma ambiguidade ha nas expressões offensivas, a duvida estava no alguem.

Mas, Srs, disse o nobre advogado que se não devião interpretar forcando as palavras, nenhuma interpretação forcada se deo as palavras do réo; o que se fez foi um exame das mesmas palavras segundo a grammatica e a logica; attendeo se as palavras segundo o modo de fallar, segundo o fim a que se dirige a correspondencia que he macular, manchar a honra, e reputação do autor, por isso que se lhe imputão factos que o expoem ao odio e despreso publico.

Disse o nobre advogado que vexações nem sempre erão concussão: eu digo que as vexações injustas, para fazer pagar o que se não deve pagar nas aferições he concussão; o réo affirma isto, logo affirma que forão concussões exercidas. Se erão justas, por que se queixou, e fez tanta bulha sem motivo?

Disse mais o nobre advogado que tendo no caso presente pessoas commettido vexações, o Sr. Antonio Joaquim as não tinha praticado; mas o contrario disto consta do que disse na sua declaração que eu passo a ler (*leo*) ora aqui está o réo dizendo que tem documentos, que tem bilhetes assignados pelo autor dos quaes consta que se fizerão vexacões no sentido de exigir de mais do que era devido; porém tratando de declinar a imputacão que fez, disse que não attribue isto ao autor, porque não existe sentença que o declare: tal ora aqui está a declaração e explicação do pensamento do réo, e della ve-se que elle não só chama vexação a exigencia de ternos completos, mas tambem diz que se pedio e recebeo mais do que era devido; por tanto esta parte da defesa não póde produzir effeito em favor do réo.

Mas disse ainda o nobre defensor que cada um tinha direito de exprimir seus pensamentos, que era isso um direito innato ao homem, congenito com elle. He verdade; mais a esse direito é succeptivel de abuso, e esse abuso he que se quer possuir, porque o abuso he um crime; tenho direito de existir, mas por isso não tenho direito de matar a outrem, que me não offende: se eu quiser existir, matando outrem, que me não offende, certamente abuso do meu direito; abuso e direito são cousas muito differentes, eu sou o primeiro a reconhecer que todos teem direito de communicar seus pensamentos; mas a mesma constituição do estado diz no artigo 179 § 4., que todos respondem pelos abusos que commettem. Ora, a lei tem determinado que aquelle que abusar do direito de exprimir seus pensamentos responda por esse abuso; he a punição do abuso o que se pede; exigimos o cumprimento da lei. Tambem a defesa se valleo da circumstancia de ter o réo muitos filhos; mas o nobre advogado não ha de querer estabelecer como principio que por alguem ter filhos, ou familha tem carta branca para matar, carta branca para insultar, carta branca para injuriar, carta branca para calumniar, &c.: logo essa parte de defesa não póde valer Mas, Srs., se isto póde fazer impressão nas vossas consciencias, eu affianço, que o meu constituinte não quer a prisão do réo, accusa para mostrar a sua innocencia, salvar a sua reputacão, e não duvida dar o perdão de pena pois seu fim he justificar-se, e apresentar um julgado para restabelecer sua reputacão que se acha gravemente offendida: com isto não faz senão usar de um direito a fim de não se a apresentar aos olhos de seus concidadãos como um ente desprezivel; mas não quer perseguir, não quer pena, quer só justificar-se. Srs., ainda uma outra consideração tenho de fazer; vós sabeis á que da lugar a impunidade; por amor della, muitas vezes factos horrorosos se teem visto sobre a terra; muitas vezes, recorrendo-se aos tribunaes, e não se encontrando justiça, tem-se infelizmente visto em diversas partes recorrer se aos punhaes, e aos bacamartes Não digo, Srs., isto porque tenha applicação ao caso presente, não tem por certo; meu constituinte jamais he capaz de praticar uma infamia, un crime, e a prova he que, tendo sido offendido, trouxe perante vós o réo; portanto, Srs., o que disse foi para mostrar os effeitos da inpunidade. O nobre advogado accusou a Camara e seu Secretario de lhe não ter dado certidões; direi que com isso nada tem o autor; accuse-os se nisso ha crime Não cancarei mais a vossa paciencia, porque suponho ter demonstrado todos os artigos do libello, e mesmo justificado a legalidade da decisão da Camara.

Esquecia-me tocar no depoimento das testemunhas, que, sendo todas partes no negocio, como he o réo; não fazem prova, e he preciso notar, que no negocio das aferições teem havido caprichos, estabelecendo-se uma bolsa para as despezas da justiça; e pessoas que como interessadas veem a juizo depôr, são suspeitas; e testemunhas suspeitas, para chegarem aos seus fins, depõem algumas que o seu desafecto commette crimes mortaes, sem elle jamais poder ser mesmo suspeito d'elles. A vista disto nenhum credito póde merecer depoimento de testemunhas snspeitas Concluo, Srs., dizendo que espero julgueis provados todos os artigos do libello e condemneis ao réo para satisfacão da justiça, tranquillidade de vossas consciencias, correcção do delinquente, e reparacão da offensa do autor; segu damente deu o Sr. Juiz a palavra ao advogado do réo que disse: —

(*Continuar-se-ha*)

Publicação a pedido.

MARANHÃO.
A usurpação consumada.

—Está decidido : teremos assembléa intrusa, e anarchia de direitó na provincia , porque assim o quiz o Sr. Manoel Bernardino porque assim o quiz o Ministerio ou o *Mirandinha*. Apezar das reclamacões que lhe forão feitas, a nada attendeo o Delegado de 2 de Fevereiro, e mandeo proceder a apuracão indistincta dos collegios, levando em conta aos Junsens o escandaloso augmento de mais de 20 eleitores no collegio da capital, de mais de 30 no do Mearim, e dando assim á menoria sobre a maioria um excesso de 20 e tantos votos suppostos. A usurpação não podia ser mais manifesta e evidente, porque a vista da mesma apuracão que fez a Camara jansenista, o numero real de 561 eleitores que deo a provincia em 1842, acha-se elevado ao ficticio de 580 e tantos. Este só absurdo, pondo de parte tudo o mais, era motivo bastante para se proceder á nova apuração, com separação dos collegios em que se prova que houve abuso,si tivessemos Governo que quisesse fazer a sua obrigação, e o será sem duvida logo que descance em paz o ministerio *Vatapá*, porque não he possivel que prevaleça semelhante borracheira.

Eis-ahi o que são os governos interinos: Brasileiros ! mirai-vos neste espelho.

(*A Revista*).

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 15. . . . . 10:398$400

Descarregaõ hoje 17.

Brigue —*Velocity*— bacalh o.
Barca —*Irt*— mercadorias.
Barca —*Nararre*— idem.
Brigue —*Josefina*— idem.

IMPORTACAÕ.

Josefina, brigue portuguez , vindo de Lisbôa , entrado no corrente mez , consignado a Mendes & Oliveira , manifestou o seguinte :

365 lages de pedra , 9 caixas queijos , 154 pipas vinho , 171 barris dito , 19 ballas papel, 50 barris carnes , 20 ditos azeite ; a Mendes & Oliveira.

4 barricas sardinhas ; a Antonio Pereira da Cunha

13 gamellas de cêra ; a José Pereira da Cunha.

4 pipas vinho , 30 barris dito ; a Izidro Ayres de Sousa.

3 pipas vinhos , 20 barris dito , 4 pipas vinagre ; a Manol José Machado Malheiros.

1 em rulho impressos; a Silva & Fragoso.

1 barril vinho ; a José Jeronimo Rodrigues Chaves.

1 barrica lirio florentino; a Manoel Ferreira Lima.

4 caixas rapé; a Thomas de Aquino Fonseca.

1 dita drogas , 2 barricas ditas ; a Weitch Bravo & Companhia.

2 caixas dôce , e fazendas ; a Policarpo José Layne.

25 barris vinho , 1 bahú calçado , 1 caixote dito ; a Domingos José Vieira.

1 condeça mercurio, e alfasema ; a Joaquim Candido Gomes.

7 caixas chapeos; a Luiz Antonio de Siqueira.

4 ditas vidros ; a Ignacio José de Couto.

1 dita velas ; a José Pereira Vianna.

1 dita um braço para balança; a Manoel José da Silva Carneiro.

1 condeça calçado ; a Joaquim José Pereira.

3 fardos capaxos , 1 porção de cebollas , 3 latas orchata, 1 barril carnes, 1 caixa fosforos, 1 barrica bolaxa , 1 caixa calçado , 3 latas biscouto; a Paulo Antonio da Rocha.

18 barris carnes; a Miguel Joaquim da Costa.

2 barricas drogas; a João Moureira Marques.

3 pipas vinho; a João Manoel Rodrigues Valença.

1 caixa miudezas ; a José Maria Rodrigues.

1 dita ferragens; a Antonio Valentim da Silva Barroca.

1 dita palitos; a Bernardo de Oliveira Mello.

3 ditas ignora se , 7 embrulhos dito , 1 lata dito ; a diversos.

1 barril vinho , 1 dito peixe , 3 vasos plantas , 1 gaiola coxicho , 1 banheiro de folha , 2 saccos dinheiro, 1 lata ignora se ; a Ordem

Irt, barca ingleza, vinda de Liverpool, entrada no corrente mez , consignada a Letham & Hibbert , manifestou o seguinte :

5 fardos fazendas de algodão , 2 caixas ditas de dito, 80 barris manteiga; a Diôgo Cockshott & Companhia.

4 fardos fazendas de algodão ; a J. J. Monteiro.

4 ditos ditas de dito, 180 gigos louça, 2 caixas dita ; a Fox Brothers.

30 barris manteiga , 3 fardos fazendas de algodão , 24 caixas ditas de dito , 1 embrulho ditas de dito ; a Russell Mellors & Companhia.

30 barris manteiga ; a Roxas Braga & Companhia.

1 fardo cobertores de lãa ; a José Ramos de Oliveira.

29 ditos fazendas de algodão , 4 caixas ditas de linho ; a Mc. Calmont & Companhia.

8 ditas fazendas de algodão ; a Jamorson.

5 fardos fazendas de lãa , 11 caixas ditas de linho , 38 ditas ditas de algodão , 5 fardos ditas de dito; a James Crabtree & Companhia.

2 fardos fazendas de lãa , 20 ditos ditas de algodão, 1 caixa ditas de seda, 23 barricas ferragens , 100 chapas fogão , 400 fogareiros ; a Johnston Pater & Companhia.

100 barris manteiga; a N. O. Bieber & Companhia.

14 caixas fazendas de algodão ; a Geo. Kenworthy & Companhia.

1 sacco amostras ; a diversos.

Velocity , brigue inglez , vindo de Halifax, entrado no corrente mez , consignado a Mc. Calmont & Companhia, manifestou o seguinte:

1409 barricas bacalhão, 164 meias ditas dito ; a Mc. Calmont & Companhia.

Navarre barca americana, vinda de Philadelphia , entrada no corrente mez , consignada a L. G. Ferreira & Companhia, manifestou o seguinte :

1350 barricas farinha de trigo , 28 ditas bolaxa , 300 barriquinhas bolaxinha , 100 barris breu , 300 resmas de papel de embrulho , 16 caixas queijos , 370 ditas chá, 15 ditas fumo , 127 barris manteiga de porco , 50 caixas canella , 408 arcos para mastros , 55 duzias de garranxos para ditos , 800 cravos de ferro para ditos , 800 chapinhas de dito para ditos , 30 dusias de cadeiras , 10 ditas dita em caixas , 2188 barricas abatidas , 96 ditas com tampos , 44 ditas vasias, 1 caixa forrada de chumbo.

Movimento do Porto

Navios entrados no dia 16.

Sidney ; 78 dias , galera ingleza *Kelso* , de 667 toneladas , capitão David Rogslung , equipagem 21, carga lãa.

Maranhão; 23 dias, patacho brasileiro *Carolina*, de 122 toneladas , capitão Francisco Bernardino Mattos , equipagem 10, carga varios generos.

Liverpool ; 27 dias , galera ingleza *Columbus*, de 319 toneladas , capitão Daniel Green , equipagem 19 , carga fazendas.

Navios sahidos no mesmo dia.

Sahio para cruzar o brigue-escuna de guerra brasileiro *Caliope* , commandante capitão tenente Raphael Mendes de Moraes e Valle.

Liverpool ; barca inglera *Nightingale*, capitão Th. Hemter , carga assucar, e algodão.

Edital.

Miguel Archanjo Monteiro de Andrade, Official da ordem da Roza, Cavalleiro de Christo, e Inspector d'Alfandega de Pernambuco por S. M. I., que Deos Guarde.

Faz saber , que hoje 13 do corrente ao meio dia, na porta da mesma, se haõ de arrematar em hasta publica tres barris com 280 libras de verde metis, no valor de 110$ rs., impugnados pelo guarda Thomaz José da Costa e Sá , no despacho por factura de C. W. I. Kohlaneyer sob o n. 4668 , sendo dita arrematacão sujeita ao pagamento dos direitos , e expediente. Alfandega, 15 de Maio de 1844.

Miguel Archanjo Monteiro de Andrade.

Avisos maritimos.

1 — Para o Rio Grande do Sul segue com brevidade o brigue escuna *Constante* , Capitão Manoel José Monteiro Vianna , inda pode receber alguma carga , assim como escravos , quem pertender póde entender-se no Recife rua da Cadeia n 45, com Amorim Irmãos, (6)

1= Para o Rio de Janeiro segue impreterivelmente no dia 19 do corrente maio o *Patacho* Felinto , recebe unicamente passageiros , e escravos a frete : a ajustar com Gaudinc Agostinho de Barros ; Pracinha do corpo Santo , n. 66. (6)

Leilões.

1 – Kalkmam & Rosemmund faráõ leilão , por intervenção do corretor Oliveira de grande sortimento de ferragens , e miudezas , inclusive grande porção de fitas de numeros , &c. terca-feira 21 do corrente ás 10 horas da manhãa , no seu armazem , rua da Cruz (6)

2= O Corretor Oliveira fará leilão de mobilia , que será vendida sem limites , e da de uma pessoe respeitavel , proxima a retirar-se d'esta Provincia , consistindo em cadeiras de muitas qualidades , consolos , aparadores , banquinhas , meza redonda de meio de sallas com pedra marmore , ditas de jantar &c , sofaz , marquezas, commodas, armarios, leitos, lavatorios , estantes , secretarias , espelhos , candieiros de bronze , globas de vidro , relogio de cima de meza , quadros, louça fina , vidros, muito boas obras d'optima prata, e outros objectos de grande utilidade para qualquer casa : Sexta-feira 17 do corrente as 10 horas da manhãa em ponto , na caza onde ultimamente morou o Sr. Joé Ray, rua do Amorim, proxima á alfandega grande d'esta Cidade.

Avisos diversos.

1 — No Collegio de instrucção primaria , dirigido por Antonio Roberto da Silva, se admittem alumnos d'ambos os sexos , tantos externos, como pensionistas, por mais modico honorario, que em outro qualquer estabelecimento deste genero ; os pretendentes poderaõ dirigir-se a qualquer hora ao mesmo Collegio na rua da Cruz do Recife n. 24 , onde se tratara do ajuste: no mesmo predio se aluga um armazem com quatro portas de frente , o qual contem uma armacão envidraçada propria para qualquer estabelecimento de negocio; a qual se vende. (13)

— A pessoa , que por este *Diario* annunciou a venda de telhas , dirija-se a Praça da Santa Cruz , botica n. 4 , onde ha quem as queira comprar.

1 — Aluga-se uma casa na rua de Hortas , com 3 quartos, cozinha fóra, e com sahida para a rua de Santa Thereza ; a tratar na rua do Rozario n 1 , segundo andar, com José de Medeiros Tavares. (5)

1 — Um professor de primeiras lettras, examinado , e approvado nas materias , que exige o ensino publico , e que tem mais de 12 annos de exercicio , continúa a dar licões por casas particulares , ensinando não só tudo que diz respeito as primeiras lettras , como tambem a musica; quem quizer utilisar-se do seu prestimo , dirija-se a rua de Hortas sobrado de um andar n. 28 (9)

1—Joaquim Martinho da Cruz Correia, subdito Portuguez, retira-se para a Bahia. (2)

1 = Na praça da Independeucia n. 36 se abrio um no o estabelecimento como deposito de perfumarias, aonde os consumidores acharão sempre um completo surtimento por preços mais baratos de que em todas as mais partes, assim como agoa de colonia com os sublimes aromas de ambre—Roza—e almiscar, todas das mais superiores qualidades que tem aparecido e pelo barato preço de 1500 réis a garrafa da de roza , a 1800 réis a dita de almiscar e a 2000 réis dita a de ambre e em frascos pequenos lizos e lavrados das mesmas qualidades a 240, 320, 400, 480, frascos quadrados grandes com superior agoa de colonia a 600 réis , 800 réis , e 1000 réis, agoa de lavande a 480 a garrafinha e em meias garrafas a 600, réis dita com ambre a 800 réis o frasco, saponetes a 100 réis e 160, ditos muito finos a 320, macassar perola a 320 o frasco agoa, da China para tirar nodoas e sebo das golas a 480 réis o dito espirito de todas as qualidades a 160 réis o dito, pomada para o cabello a 200 réis, dita muito sûperior a 480 réis o boião, dita em vazos de porcelana a 1280 réis, dita virginal para extinguir os piolhos da cabeça a 400 réis, pos para dentes a 100 réis e muito superiores a 200 réis a caixa, bandoline de venus para estirar os cabellos encarapinhados a 480 reis; e outras muitas perfumarias tudo pelos precos mais baratos possiveis. (29)

— O Sr. Antonio Gomes de Mello , dirija-se a rua da Cruz do Recife atraz do Corpo Santo em casa de Lourenço José das Neves para receber uma emcomendinha , que lhe foi remettida do Rio de Janeiro na patacho *Laurentina* Brazileira.

1 = Precisa-se de um homem que queira servir de guia a uma pessoa que pretende hir para o Sul, quem estiver nestas circunstancias, dando fiador a sua conducta dirija-se a rua da Conceicão da Boa-vista n. 26. (5)

— Precisa-se de um pequeno sitio, ou uma casa de grande quintal , no bairro da Boa-vista rua do Pires ou S. Gonçallo , por aluguel compra , ou permuta , dando-se uma casa em S Antonio que rende 16$000 mensaes e a mais differenca que houver: quem tiver annuncie.

1 = Quem annunciou querer alugar uma casa de trez andares na rua de S. Francisco, que rendo a que está na mesma rua defronte da cadeia n. 5. e juntamente com o armazem ; dirija-se ao segundo andar do dito. (5)

— Os Srs. Joaquim Maia da Silva , Antonio Ferreira Machado , Joaquim da Costa , José da Silva Pereira , Manoel Rodrigues da Costa Magalhães , queirão hir na rua de Santa Cruz n. 56, que receberão umas cartas vindas do Porto na barca *Tentadora*.

— Quem annunciou no diario de segunda-feira 13 do corrente vender tijollos d'alvenaria a 12$000 e tapamento a 6$000 e telha a 16$ o milheiro , dirija-se a rua da cruz no Recife venda n. 57.

— A preta Roza escrava de Maria do Carmo moradora em Maceió cuja escrava me tem procurado por duas vezes para eu comprar, portanto queira vir a dita Senhora da escrava a tractar sobre a venda da dita escrava na cidade de Olinda em casa do Tenente Coronel Antonio Joaquim Guedes na rua de Mathias Ferreira.

1 = Deseja-se fallar com Francisco Mendes de Souza que morou no Pao do Alho, e que se mudou para esta cidade : na rua do Queimado, loja de José Antonio dos Santos Coelho. (4)

— O annuncio feito por José Luiz Pessoa , respectivo a um terreno , e um citio na casa Forte ; achão-se ypotecados a José Joaquim de Oliveira e Companhia e não a Francisco José de Oliveira como por engano sahio , portanto as pessoas que quizerem fazer algum negonio será com assistencia dos mesmos annunciantes.

— Percisa-se alugar uma negra que saiba cozinhar, engomar e comprar na rua quemtiver dirija-se a rua nova n. 44.

1—Uma familia franceza quer alugar um sitio perto da praça com boa casa de vivenda e capim para tres ou quatro cavalios ; quem tiver dirija-se a rua Formosa n. 11. (4)

1 = Da-se dinheiro a premio sobre pinhores de ouro , e prata , e hipoteca, ou boas firmas; os pretendentes dirijão-se a rua do Rozario estreita segundo andar da casa onde mora o Sr Dr. Baptista n. 30. (5)

1 = Na Boa-vista rua do Aragão, n. 37. ha um deposito de farinha de mandioca , tanto a retalho como em sacas , por mais barato preco que se vende na praca , medida a vontade dos compradores ; o deposito se conserva aberto das 7 horas da manhãa as 6 da tarde , sem recusa de dia. (7)

— Quem annunciou no diario n. 111 ter para vender telha a 16$000 réis o milheiro , e tijolo de tapamento a 6$000 réis e alvenaria a 12$000 réis annuncie a sua morada ou dirija-se a rua do caldeireiro n. 56.

6 — Existe no Engenho Vicente Campello freguezia da Escada dous quartaos de cangalha castanhos sendo um andrino que forão apreendidos a um Ilhéo de nome José Cordeiro que descobrio que os tinha comprado por diminuto preço a uma pessoa que os tinha furtado nesta praça ou nos seus arrebaldes , quem lhe faltar ditos quartaos dirija-se ao mesmo Engenho a fallar com o proprietario Manoel Gonçalves Pereira Lima. (10)

3 = Reginald S. Graham , com sua familia retira-se para fóra da Provincia.

3 = Preciza-se alugar uma casa de sobrado, com bastantes commodos, para uma familia de 4, ou 5 pessoas, cavallarice, coxeira, &c., no bairro da Boa-vista, ou de S. Antonio , e não excedendo o seu aluguel de 500$ a 600$ reis annuaes ; quem a tiver , dirija-se a botica dos Srs. Saisset & Companhia , no Recife. (7)

3 = João Antunes Guimarães roga a todas aquellas pessoas que tem pinhores em seu poder , que os venhão tirar no praso de 8 dias , na falta o annunciante passa a vendellos para seu pagamento. (5)

3 = O abaixo assignado faz siente ao respeitavel publico , que pertende retirar-se para Portugal , e por isso todo e qualquer que se cousiderar seu credor poderá apresentar a conta , ou outro qualquer titulo , na casa de sua rizidencia na rua da Sanzalla , ou no armazem de assucar , ao pé do Trapiche do Pelourinho, para ser pago , isto no prazo de 8 dias , assim como da mesma forma roga aos Srs. devedores que lhe paguem, ficando por seus procuradores, os Srs. José Antunes Guimarães , José Maria Thomas da Silva , e Delfino dos Anjos Teixeira &. *João Antunes Guimarães.* (14)

2—Precisa-se de um caxeiro que tenha pratica de loja de fazendas e que seja activo para cobranca , quem estiver nestas circunstancias dirija-se a rua do Crespo loja da esquina que volta para rua das Cruzes. (5)

2 = O abaixo assignado participa aos seus freguezes que mudou o seu estabelecimento de relojoeiro , da rua do cahucá para a rua bella n. 3 *Francisco José do Rozario.* (4)

Aviso importante ao publico.

3 — A caba de chegar uma porção nova e fresca d'aquellas invaluveis Pirulas da medecina populare as pirulas vegetaes americanas, sendo a composição d'ellas inteiramente vegetal e já tão conhecidas nesta cidade nas varias molestias de figado , febres , rheumatismo , lombrigas , ulceras, escrofulas, erysipelas, e he o melhor remedio conhecido para o sangue; roga-se aos infermos de provarem este affamado remedio. Vende-se eom seu competente receituario em casa do unico agente João Keller rua da Cruz n. 18, e para maior commodidade dos compradores na rua da Cadeia em casa de João Cardoso Ayres, rua Nova Guerra Silva e Companhia , Atterro da Boa-vista, Salles e Chaves, ao preço de 1$000 cada caixinha. (17)

2 — Offerece-se um carpina portuguez par a todo o serviço de qualquer Engenho do qual ja tem bastante pratica levando em sua companhia sua mulher e dous filhos que tem de menor idade. (5)

COLLEGIO DA BOA VISTA.

RUA ATRAZ DA MATRIZ N. 28.

4 A directora d'este collegio participa aos paes, e correspondentes das suas alumnas, que tem resolvido mudar a sua residencia para o bairro de S. Antonio, e para cujo fim tem alugado um excellente sobrado de dous andares e sotão, sito na rua do Collegio n. 9, aonde pretende continuar a receber meninas pensionistas, meias pensionistas, e tambem algumas externas.

O collegio terá d'ora em diante o nome de COLLEGIO DA SANTA JANUARIA. (12)

3 = Precisa-se de um bom estilador para uma estilação fora desta praça, na rua do Vigario armazem n. 8. (3)

3 = Na casa da rua da gloria n. 94 se recebem meninas brancas, pardas, e pretas, para ensinar a ler, escrever, contar, cozer chani, marcar, fazer lavarintos, vistidos, custuras de alfaiate, doutrina christãa &c. Promette-se empregar o maior zello, e cuidado para o prompto adiantamento das mesmas: Na mesma casa aluga-se de 3, a 4 escravas para venderem azeite de carrapato pagando-se por cada canada uma pataca. (10)

2 = Precisa-se alugar uma negra captiva para o serviço externo de uma casa de pouca familia, a fallar na rua do Vigario n. 21, ou annuncie.

3 = O abaixo assignado julga nada dever nesta praça a pessoa alguma, porém se alguma pessoa se julgar seu credor, tenha a bondade de apresentar suas contas na rua Nova n. 9. loja de J. Pedro Adour e Companhia. (5)

Antonio dos Santos Borja.

= Na fabrica de licores no largo do Terço n. 10 tem superiores licores finos e entre finos charopes, espirito verdadeiro de vinho, aguardente de França para compor vinhos, anis, reino e genebra, espirito e esencia de sabão, leite virginal, sabão para tirar nodoas, banhas para cabellos, lerroy do segundo terceiro e quarta grao, e muitos mais objectos fabricados na mesmo frabrica. na mesma se dirá quem dá 150$000 a juros de 2 por cento sobre penhores de ouro, ou prata.

MUSEU PITTORESCO.

O melhor dos jornaes que até o presente teem sahido a luz é certamente o *Museu Pittoresco* publicado em Lisboa por uma sociedade de litteratos portuguezes.

As materias, de que o *Museu* se occupa são: religião, historia antiga, e moderna, philosophia, geographia, viagens, sciencias, e bellas artes, agricultura, novellas escolhidas, estudos moraes, e biograficos (offerecendo nesta classe a descripção da vida, e acções de todos os reis de Portugal, e dos heróes, que mais florecerão em cada um dos reinados, dando se os seus respectivos retratos) pensamentos, anecdotas, maximas moraes, e missellanea. Todos estes objectos, tratados com o esmero, de que são credores, formão uma bliblioteca variada, e instructiva, um alimento para a reflexão, um recreio depois dos trabalhos do dia.

O volume consta de 16 cadernos, ou numeros, em cada um dos quaes ha duas folhas de impressão de 17 pollegadas de comprido, e 11 de largo; duas magnificas estampas (*de formato igual ao da impressão para a final se encadernar o volume*) lythografadas em papel velim (de 40,000 rs. *fortes cada resma*) com tal perfeição, que, mettidas em quadros, pódem servir para ornamento das melhores salas, e finalmente em cada numero impar se vê uma exacta descripção das modas sendo esta acompanhada de figurinos, e collecções de lindissimos debuxos para bordar de branco, e de matiz, o que servirá de muita utilidade para as senhoras *do bom tom.*

As pessoas, que pretenderem subscrever para esta excellente obra pódem dirigir-se a Joaquim Baptista Moreira (rua d'Apollo n. 6) agente da sociedade nesta provincia, em casa de quem se achão já patentes collecções do primeiro volume — 1 até 16 — e da primeira serie, do segundo volume.

Constando, que nesta provincia teem já apparecido á venda collecções do *Museu* inculcando-se os vendedores = *agentes da sociedade* = para credito da *empresa*, e do seu *agente* se previne ao publico, que é falso tudo quanto se disser a similhante respeito. —A direção da soci dade declara ao publico, que só reconhece validas as assignaturas sendo os recibos do primeiro volume = 1 *até* 16 *inclusive*—impressos em tinta verde, e os da *primeira serie*, do segundo volume, impressos em tinta encarnada, devendo ser assignados pelo agente supra declarado, o qual garante a subscripção sendo feita, e paga em sua casa.

Primeiro volume do Museu.

Consta de 16 numeros — até 16 — com 32 estampas, frontispicio, e indice, &c. por 12.960 rs.

Segundo volume do Museu.

A direcção dividio este *segundo volume* em duas *series*, a fim de facilitar mais a extracção, estas *series* erão de 9 numeros, porém a empreza resolveo alterar esta ordem estabelecendo agora o seguinte:

A primeira serie será de 8 numeros, principiando em numero 17, e finalisando em numero 24 inclusive 6720 rs.

A segunda serie terá outros 8 numeros, começando em numero 25, e terminando em numero 32 inclusive, o mesmo, porém só se pagará em 1844.

N. B. Dar-se-ha com o n. 32 um novo *frontispicio*, *e o indice geral* das materias tratadas em os 16 numeros das duas *series* = 17 *até* 25 *inclusive* = que reunidos formarão o segundo volume do *Museu.*

1 — José Joaquim da Costa Braga retira-se para fóra do imperio. (2)

1 — Aluga-se o segundo andar do sobrado n. 23 da rua larga do Rozario; á tratar na mesma rua, botica de Bartholomeo & Ramos. (3)

1 — Tirão-se passaportes, e folhas corridas, por preço commodo; na rua do Livramento n. 26, primeiro andar. (3)

1 — Aluga-se o primeiro andar do sobrado da rua estreita do Rozario, que faz esquina para a rua das Larangeiras; á tratar no segundo andar do mesmo sobrado (4)

— A pessoa, que annunciou querer tres contos de reis a premio, com hypotheca, annuncie sua morada.

— A Senhora Antonia da Penha do Coração de Jesus, viuva de Antonio Falcão de Souza, annuncie sua morada, para negocio de seu interesse.

— Offerece-se para ensinar primeiras lettras fóra da praça, um moço Brasileiro, que tem para isso os conhecimentos necessarios; a pessoa, que de seu prestimo se quizer utilisar, annuncie.

— Aluga-se uma escrava, que saiba cosinhar, e um preto que seja robusto; na rua do Mondego n. 167.

— Aluga-se metade de uma casa a uma senhora capaz sem familia; no pateo do Carmo n. 24.

—Precisa-se de um feitor Portuguez para um engenho distante desta praça; na rua da Cruz n. 49.

— Dá-se 200$ rs. a juros, com penhores de ouro, ou firmas, que agradem; na rua do Cabugá n. 1 D.

— Alugão-se o primeiro e segundo andar do faqueiro, na rua do Amorim; á tratar na rua do Queimado, loja n. 9.

— Precisa-se de um fabricante de charutos, que seja bom; na rua do Azeite-de-peixe n. 18

— Jacinto Antonio Affonso embarca para o Rio de Janeiro o seu escravo pardo, de nome Victorino.

Compras

2 — Compra-se um preto canoeiro, embora não seja perito official, e mesmo de idade, comtanto que não seja bebado; quem tiver annuncie. (4)

3—Compra-se um preto, ou pardo, official de carpina; quem tiver annuncie.

— Comprão-se garrafas vasias, que estejão limpas; quem tiver annuncie.

— Comprão-se escravos de ambos os sexos; na rua de Aguas verdes, sobrado n. 70.

1 — Compra-se um sitio grande, ou pequeno, com boa e decente casa de vivenda, na Passagem da Magdalena, ou Ponte-de-Uchôa; na rua larga do Rozario, botica de Bartholomeo & Ramos. (5)

— Compra-se um resplandor e um titulo em ponto grande, para uma imagem do Sr., que seja de boa prata, e sem feitio; no pateo do Carmo n. 13.

— Compra-se um tonel, que leve até 160 canadas de agu'ardente, e que esteja em bom estado; no pateo do Carmo n. 13.

— Comprão-se dous, ou tres carrinhos de mão, em meio uso; na rua da S. Cruz n. 56.

Vendas

1 — Vende-se um sitio na estrada de Bellem para Olinda, com bastantes arvoredos, terreno para plantações, casa e senzalla; os pretendentes dirijão-se a Joaquim José Ferreira, na prensa de algodão, das 10 horas da manhãa até as 5 da tarde, ou a Manoel Bezerra Cavalcanti de Albuquerque. (7)

— Vende-se uma escrava de nação, de 20 annos, bonita figura, engomma, cose, cosinha, e lava; uma crioula de 18 annos, com principios de habilidades, um pardo de 20 annos, proprio para criado, ou pagem; um moleque de nação de 15 annos, proprio para todo o serviço; na rua das Cruzes n. 41, segundo andar.

1— Vendem-se ricos chales de grod-naples, ditos de seda, mantas ditas, chales de lãa, cortes de setim de diversas qualidades para vestidos, ditos de cambraia de côres com flores de seda, ditos de lãa e seda, ditos de cassa com flores assetinadas, ditos de lãa, ditos de chita, lenços pretos de seda para gravata, ditos de côres, e escocezes, mantas de setim matizadas e de muito bom gosto, lenços ditos, pannos finos de todas as qualidades, merinó preto e verde superior, e ordinario, brins trançados brancos e de listras para calças, lãa de quadros, casacas feitas, jaquetas, calças, e colletes tudo mui bem feito, sellins inglezes, elasticos, e de outras qualidades, chapeos do Chile, ditos pretos francezes, ditos de castor branco, ditos para senhora, do ultimo gosto, além de um explendido sortimento de fasendas inglezas e de todas as qualidades, por preço commodo; na rua Nova, loja n. 29, de Diogo José da Costa. (21)

— Vende-se um cavallo de sela, com arreios, ou sem elles, por 60$ rs.; no pateo do Collegio, venda da esquina defronte da loja de livros.

1—Vende-se a venda antes de chegar a passagem, ao pé da ponte, com todos os pertences; á tratar na rua do Aragão, venda da esquina, que volta para a S. Cruz, n. 43. (4)

— Vende-se bom vinho da Figueira, em pipas e barris; no armasem de José Rodrigues Pereira & Companhia, no Recife, ao pé do arco da Conceição.

— Vende-se um cordão grosso, com mola para relogio, ou para senhora, annelões, pares de brincos, medalhas com diamantes, um bonito alfinete para abertura, botões para dita, e punho, uma gargantilha de bonito modelo para senhora, uma faquinha appurelhada de prata, um par de castiçaes modernos, uma colher de tirar soupa, tudo de prata, uma porção de dita em barra, um arrelicario de dita para pescoço, um relogio sabonete inglez, com caixa de prata, pares de oculos de armação, uma caixa de musica, uma balança pequena; nas Cinco-pontas n. 45.

—Vende-se uma negra de 20 a 25 annos, cosinheira, engommadeira, ensaboa, e faz todo o mais serviço de uma casa, a vista do comprador se dirá o motivo por que se vende; na rua estreita do Rozario n. 43, das nove horas da manhãa as duas, e das 4 da tarde em diante, primeiro andar.

— Vende-se um terreno na rua dos Prazeres, no Coelho, com 32 palmos de frente, e 125 de fundo, por preço commodo; á tratar na rua da S. Cruz, venda do Lima.

— Vende-se uma toalha de altar, de panno de esguião, toda bordada, com seu competente bico, obra prima; no Atterro-da-Boa-viste, venda n. 44, junto a travessa do Martins.

1 — Vende-se por preço muito commodo as ferragens de uma boa moenda, a saber; 3 tambores, 3 carretas, 2 aguilhões, e 8 parafusos; á tratar no engenho Macugé de S. Amaro Jaboatão. (5)

1 — Vende-se uma preta perita engommadeira, e he optima para todo o mais serviço de uma casa, o motivo da venda se dirá ao comprador; na rua do Hospicio n. 23. (4)

1 — Vende-se ou permuta-se um sobrado de dous andares, no Recife, por outro em S. Antonio, ou tambem se aluga toda a propriedade, com o armasem, a qual se está acabando de concertar; á tratar na mesma propriedade, na rua do Amorim n. 14. (6)

1 — Continúa-se a vender semente de hortalice, telhas de vidro, sestos para meninos aprenderem a andar, bules azues grandes para quem tem muita familia; na rua da Cruz, armasem de louça n. 48. (5)

1—Vendem-se ricos chales de seda, ditos de lãa, grandes e pequenos a 2400 e 3000 rs., ditos de lanzinha a 1600 rs., cortes de lãa de 13 covados e meio, peças de bretanha de puro linho, com 5 varas e meia a 4000 e 4500 rs., cassa lavrada com 15 varas a peça, mui ricas para cortinados a 8$ rs., cortes de cassas escuras com 6 varas e meia a 5$ rs., chapeos de massa franceza de fórmas modernas, ditos de abas grandes, chegados do Rio de Janeiro, redes de côres mui bonitas, vindas do Maranhão, a 7, 8, e 9000 rs., chitas francezas mui largas a 280 rs. o covado, merinó de todas as côres, e outras muitas fasendas, por preço muito commodo; na rua do Queimado n. 29, casa amarella de João Antonio Martins Novaes. (16)

1 — Vende-se um moleque peça, proprio para pagem, e de 14 annos; nas Cinco-pontas n. 71. (3)

— Vende-se um cavallo proprio para carga; na rua da Aurora n. 44.

— Vende-se uma canôa com pouco uso, bem construida, carrega 1200 tijolos de alvenaria; na rua da Aurora n. 44, ou na rua de Apollo n. 10.

— Vendem-se sellins inglezes, elasticos, e bordados, de superior qualidade; na rua da Madre de Deos n. 5.

—Vende-se para fóra da provincia um moleque de nação, de bonita figura, sem vicio algum, e de 18 annos; na rua de Manoel-coco, venda da esquina n. 20.

— Vendem-se mantas de seda mui ricas, chegadas ultimamente, pelo diminuto preço de 6 a 10$ rs.; na rua do Cabugá, loja de fasendas francezas e inglezas, de Pereira & Guedes.

— Vende-se a muito moderna fasenda intitulada rainha da India, com mais de vara de largura, para vestido de senhora; a 500 reis o covado; na rua do Cabugá, lojas de fazendas francezas e inglezas, de Pereira & Guedes.

—Vende-se uma parte de uma casa terrea, com portadas de pedra, boa para negocio por ser de esquina, na rua do Aragão n. 17; á fallar na rua da S. Cruz n. 56.

2—Vende-se por precisão uma escrava crioula, perita engommadeira, cosinheira, e faz todo o mais serviço de uma casa e rua; na rua Velha n. 56. (4)

2—Vende-se um cavallo de sela, mellado, clinas brancas, bastante gordo, e de bons andares; na rua do Padre Florianno, sobrado de um andar n. 7.

2— Vendem-se tijolos de marmore, por preço commodo; no armasem de Francisco Dias Ferreira, defronte da alfandega.

2—Vende-se uma mesa redonda, de jacarandá, para meio de sala; na rua das Trincheiras n. 32. (3)

2—Vende-se superior salitre refinado, tanto em harris, como as libras, o melhor que tem apparecido nesta praça; na rua das Larangeiras, sobrado n. 5, de Claudio Dubeux. (4)

2—Vende-se panno fino azul a 2200 rs., dito preto de boa qualidade a 3000 rs., os mais modernos cortes de lanzinha a 4 e 6000 rs., ditos para meninas a 1600 rs., lenços de seda para senhora a 1280 rs., ditos de lãa e seda a mil rs., as mais aceadas cassas pintadas a 480 rs. a vara, ditas a 160 e 200 rs. o covado, chitas de assento branco a 100 rs., e escuro a 140, 160, e 200 rs., chila de listras encarnadas a 100 rs. o covado, algodão americano com listras azues, proprio para roupa de escravos a 240 rs. o covado, brim escuro de puro linho a 440 rs., dito de superior qualidade a 800 rs., as bem conhecidas bretanhas de rolo com 10 varas a 2000 rs., riscadinhos tecidos para vestidos e jaquetas a 220 e 280 rs., o covado, fustões alcochuados para collete a 300 e 480 rs. o corte, chales de lanzinha, e de lãa e seda, e outras muitas fazendas baratas, e com amostras francas; na rua do Crespo, loja n. 12, de Antonio da Cunha Soares Guimarães. (21)

2—Vendem-se ricos cortes de tarlatana a 6$ rs., ditos de lanzinha de superior qualidade, e de gostos muito modernos a 6400 rs., ditas de dita com listras de seda a 10$ reis, ditos de lãa e seda a 6400 rs., ditos de chita fina, e de gosto moderno a 3600 rs., ditos de cassa-chita fina e de lindos padrões a 3$ rs., cobertas de damasco para cama, pelo barato preço de 6400 rs., cambraias adamascadas de lindos padrões para cortinados de camas, por commodo preço, bretanha de rolo com 10 varas a 1920 rs., e outras muitas fasendas por preço commodo; na rua do Crespo, loja n. 12, de José Joaquim da Silva Maia. (14)

2—Vendem-se bonitos cortes de lanzinha com 14 covados e meio a 3600 rs o corte, na rua da Cadeia do Recife, loja de João da Cunha Magalhães.

4—Vende-se uma casa terrea na travessa do Marisco; e um terreno na rua Augusta; na rua da Cadeia n. 14, no segundo andar, defronte do theatro. (4)

2 — Vende-se um jogo de bancas, uma mesa de meio de sala, quadrada, de madeira de oleo, e em bom estado; na rua do Collegio, armasem de trastes do Sebastião. (4)

2 — Vende-se uma venda na rua do Rangel n. 5, a dinheiro, ou a prazo; á tratar na mesma venda. (3)

2 — Vende-se ou permuta-se por escravos uma grande morada de casa em Olinda, com bastantes commodos excellente quintal com grande baixa para capim; na rua de Aguas-verdes n. 22; na mesma casa engomma-se toda a qualidade de roupa, com todo aceio, perfeição, promtidão, e preço commodo (7)

2 — Vende-se uma bonita crioulinha de 10 annos, propria para costura, sem molestia alguma; na rua das Cruzes n. 41, segundo andar. (4)

2—Vende-se uma venda bem afreguezada para o matto; no largo da ribeira da farinha n. 5.

3 — Vendem-se admiraveis navalhas de aço da China, que teem a vantagem de cortar o cabello sem offença da pelle, deixando o rosto parecendo estar na sua brilhante mocidade; este aço vem excluzivamente da China, e só nelle trabalhão dous dos melhores, e mais abalisados cutelleiros da nunca excedida, e rica cidade de Pekim, capital do imperio Chim; autor Shore. — *N. B.* He recommendado o uso destas navalhas maravilhosas, por todas as sociedades das sciencias medico-cirurgicas, tanto da Europa como d'America, Asia, e Africa, não só para prevenir as molestías da cutis, mas tambem com um meio cosmetico; vendem-se sómente na rua do Crespo, loja n. 12, de José Joaquim da Silva Maia (16)

2 — Vendem-se ricos cortes de chali, ditos de lanzinha, mantas de seda matizadas, e escocezas, chales de seda e de setim matizados e lisos, cortes de vestido de tarlatana, ditos de cambraia de listras de côres azues, rouxas e côr de rosa, lenços de seda para gravata, chales de seda e lãa, cortes de vestidos de seda escoceza mui linda, sedas lavradas brancas e de côres, cortes de collete de veludo, setim, e de gorgurão, riscados de morsolina para vestidos, sapatos de setim branco muito alvos, ditos de couro de lustro e de marroquim, casimiras elasticas de duas larguras, damasco de lãa, chapeos brancos e pretos de castor da ultima moda, ditos de massa francezes, madapolões enfestados muito finos, pannos finos pretos e de todas as côres, chapeos de seda francezes para senhora, e outras muitas fasendas de bom gosto, tudo por preço commodo; na rua Nova n. 35. (20)

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE FARIA—1844.